

LEGAL ALERT

ALTERAÇÕES AO CÓDIGO CIVIL E AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

DIVÓRCIO SEM CONSENTIMENTO

Foi publicada, no passado dia 16 de janeiro, a [Lei n.º 3/2023](#), que procede à alteração do [Código Civil](#) e do [Código de Processo Civil](#), que prevê a dispensa de tentativa de conciliação nos processos de divórcio sem consentimento de um dos cônjuges nos casos em que um dos cônjuges tenha sido condenado pelo crime de violência doméstica.

A presente lei **entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação**.

Implementação das medidas

De entre as alterações contidas na [Lei n.º 3/2023](#), destacam-se as seguintes:

1. No âmbito de um divórcio sem consentimento do outro cônjuge, caso um dos cônjuges seja arguido ou tenha sido condenado pela prática de crime de violência doméstica contra o cônjuge requerente do divórcio, este último tem a possibilidade de prescindir da tentativa de conciliação;
2. Tendo o processo de divórcio ou separação por mútuo consentimento resultado da conversão de divórcio ou separação litigiosa, se não vier a ser decretado o divórcio ou a separação por qualquer motivo que não seja a reconciliação dos cônjuges, qualquer uma das partes da primeira ação pode pedir a renovação da instância.

A nossa equipa está ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

[Magda Fernandes \[+info\]](#)
[Francisca Robalo Cordeiro \[+info\]](#)
[Madalena Diniz de Ayala \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.